



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
RESOLUÇÃO Nº 19, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

[Revogada pela Resolução Consuni nº 62, de 27 de agosto de 2026](#)

~~Regulamenta o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional para discentes dos Cursos de Graduação no âmbito da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.~~

~~O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo 23087.011785/2018-76 e o que foi decidido em sua 270ª Reunião, realizada em 31 de outubro de 2018, resolve regulamentar o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional na Instituição, nos seguintes termos:~~

~~Art. 1º A Mobilidade Acadêmica Internacional visa promover a consolidação, a expansão e a internacionalização da ciência e tecnologia, das humanidades, da cultura, da inovação e da competitividade brasileira por meio do intercâmbio de discentes de graduação.~~

~~Art. 2º A Mobilidade Acadêmica Internacional tem como objetivos:~~

- ~~I – investir na formação de pessoal altamente qualificado nas competências e habilidades necessárias para o avanço da sociedade e do conhecimento;~~
- ~~II – ampliar a presença de discentes em instituições de excelência no exterior.~~

~~Art. 3º A Mobilidade Acadêmica Internacional poderá ser realizada sob duas modalidades:~~

~~I – Autoalocação: modalidade em que o discente, com seus próprios recursos, viabiliza a matrícula, a viagem e a estadia na instituição estrangeira.~~

~~II – Fomento: modalidade em que a universidade de origem do discente, através de chamada pública, disponibiliza vagas em universidades estrangeiras previamente conveniadas, estabelecendo critérios de seleção e responsabilidades da instituição e do discente.~~

~~Art. 4º Para candidatar-se a realizar atividade em Mobilidade Acadêmica Internacional, em qualquer das modalidades, o discente deverá preencher os seguintes requisitos:~~

- ~~I – Estar regularmente matriculado em curso de graduação da UNIFAL-MG;~~
- ~~II – Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira com visto permanente e/ou visto válido pelo período da permanência fora do país~~
- ~~III – Ser maior de 18 anos;~~

~~Art. 5º Para a modalidade fomento, a Pró-Reitoria de Graduação (Prograd) e a Diretoria de Relações Interinstitucionais e Internacionais (DRI) publicarão edital com os critérios de seleção e os recursos disponíveis para apoio.~~

~~Art. 6º A seleção dos candidatos, na modalidade fomento, levará em conta os~~

~~requisitos para a candidatura e a classificação será feita utilizando o Coeficiente de Desempenho Acadêmico (CDA), o curso em que o discente está matriculado e a proficiência no idioma exigido pela instituição estrangeira, conforme dispuser o edital específico.~~

~~Art. 7º O discente candidato ao Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, em qualquer das modalidades, deverá solicitar afastamento institucional por meio de processo instruído com a documentação exigida pela DRI e/ou pelo convênio/edital específico.~~

~~Art. 8º O discente deverá elaborar, juntamente com o Coordenador do Curso, o plano de estudos que será realizado no exterior, visando matricular-se em disciplinas/unidades curriculares/módulos passíveis de aproveitamento para integralização do curso na UNIFAL-MG.~~

~~Art. 9º É de responsabilidade do discente comunicar ao Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico (DRGCA) a efetivação de seu ingresso temporário na instituição de destino.~~

~~Art. 10. É de responsabilidade do discente em Mobilidade Acadêmica Internacional renovar seu vínculo com a UNIFAL-MG nos períodos estabelecidos no calendário acadêmico para renovação de matrícula.~~

~~Art. 11. Ao retornar à UNIFAL-MG, o discente deverá solicitar o aproveitamento de estudos no DRGCA das disciplinas/unidades curriculares/módulos cursadas no exterior.~~

~~Art. 12. As disciplinas/unidades curriculares/módulos ou atividades que não forem aproveitadas como obrigatórias deverão ser aproveitadas como atividades complementares.~~

~~Art. 13. O discente da UNIFAL-MG em Mobilidade Acadêmica Internacional poderá receber bolsas ou auxílios financeiros da UNIFAL-MG e/ou de outros órgãos de fomento.~~

~~Art. 14. O discente em Mobilidade Acadêmica Internacional que for reprovado, sem justificativa plausível, em atividades acadêmicas nas quais esteve matriculado na instituição parceira deverá, do total recebido de bolsa auxílio, restituir à UNIFAL-MG valor equivalente ao percentual de reprovação(ões), por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).~~

~~Art. 15. O período em que o discente estiver em Mobilidade Acadêmica Internacional será computado no tempo de integralização do curso.~~

~~Art. 16. A participação do discente não caracteriza, em momento algum, transferência para a instituição de destino, estando sua vaga assegurada na ocasião de seu retorno à UNIFAL-MG.~~

~~Art. 17. O discente em Mobilidade Acadêmica Internacional deverá cumprir com as normas, leis e estatutos vigentes no país e na instituição de destino.~~

~~Art. 18. A UNIFAL-MG poderá receber discentes estrangeiros para desenvolver atividades nos cursos de graduação, por meio de acordos firmados entre instituições, programas de mobilidade ou outras parcerias.~~

~~Parágrafo único. Os discentes estrangeiros poderão receber bolsas ou auxílios~~

~~financeiros da UNIFAL-MG e/ou de outros órgãos de fomento.~~

~~Art. 19. Compete à Prograd e à DRI publicar regulamentações complementares, se necessário, para a operacionalização do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional.~~

~~Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.~~

~~Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE nº 17, de 15 de junho de 2016.~~

~~Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral.~~

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
08-11-2018